



**PREFEITURA DE
MANAUS**

CASA CIVIL
Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I
Cep. 69036-110 – Manaus – Amazonas
Fone: 92 3625-7507 /7480
E-mail: casa.civil@pmm.am.gov.br

MENSAGEM Nº 024 /2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “*ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2017*”, conforme determinação constante no artigo 147, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Manaus e no artigo 165, do inciso III, da Constituição Federal.

A Proposta Orçamentária que apresentamos foi elaborada em consonância com as normas e os princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, em especial às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei nº 2.156, de 26 de julho de 2016, que aprovou as diretrizes orçamentárias do exercício de 2017.

No próximo exercício financeiro, no atendimento das normas vigentes sobre a gestão das finanças públicas, o Governo Municipal continuará com o rigoroso controle sobre a geração e a execução das despesas, buscando sempre harmonizar uma alocação eficiente dos recursos, nos gastos obrigatórios do Município e nas demandas essenciais da população, com o efetivo equilíbrio das contas públicas.

Além das medidas de austeridade, necessárias em qualquer cenário econômico, ainda mais neste momento em que se vive um processo lento de recuperação econômica, a Administração Municipal continuará com as ações de modernização da gestão pública na busca da eficiência e da efetividade das ações de governo. Além disso, o Poder Público Municipal promoverá, entre os seus órgãos e entidades, a coordenação das ações da Prefeitura com as demais esferas de governo, visando sempre alcançar



melhores resultados na prestação dos serviços à população e na preservação dos investimentos programados para o ano de 2017.

De acordo com a Carta de Conjuntura nº 31 do Instituto de Pesquisa em Economia Aplicada (IPEA), edição de junho de 2016, a economia brasileira apresenta alguns sinais de que o atual período recessivo poderia estar chegando ao fim, apesar de os indicadores coincidentes sugerirem que o Produto Interno Bruto (PIB) continuou a cair no segundo trimestre – após acumular uma queda de 7,1% de meados de 2014 até o primeiro trimestre de 2016. Após quedas tão expressivas da produção e da renda, que resultaram na abertura de um grande hiato entre o PIB real e o produto potencial (estimado em 6,4%), a grande questão que se coloca de imediato, com reflexos na arrecadação do próximo exercício financeiro, é o que fazer para restabelecer a confiança dos agentes econômicos.

A contração da economia a partir do segundo trimestre de 2014, combinada com a continuidade dos aumentos reais das despesas primárias do Governo Federal, complicaram bastante o quadro fiscal. O fato é que o país encontra-se hoje numa situação de forte desequilíbrio nas contas públicas. Esse cenário de déficit fiscal exigirá um rígido controle de gastos públicos e/ou aumento significativo de impostos nos próximos anos, sendo que a segunda alternativa poderia ainda até atrasar a recuperação plena da economia.

Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o PIB (Produto Interno Bruto) voltou a recuar no primeiro trimestre de 2016, registrando queda de 0,3% em relação ao período anterior, na série livre de influências sazonais. Embora tenha sido a quinta retração consecutiva na margem, o resultado representou acentuada desaceleração no ritmo de queda verificado na média dos quatro períodos anteriores (-1,5%).

Para o exercício de 2017, tendo em vista que os indicadores previstos na Carta de Conjuntura nº 31 do IPEA e no Relatório Focus de 19 de agosto de 2016 – divulgado pelo Banco Central do Brasil – já trabalham com uma tendência de crescimento real de até 1,2% para o Produto Interno Bruto (PIB) de 2017, espera-se um crescimento real de 0,0% a 1,2% do PIB que permitirá o início da recuperação da arrecadação municipal, mesmo que, em termos reais, demore pelo menos dois para alcançarmos o mesmo nível de



arrecadação do primeiro semestre de 2014. A Tabela 01 apresenta as variáveis macroeconômicas utilizadas na previsão das receitas para 2017.

Tabela 01
Variáveis Macroeconômicos Estimadas para 2016 e PLOA 2017

	Unidade de Medida	2016	2017
Inflação (IPCA)	% a.a.	7,31	5,12
PIB (% real de crescimento)	% a.a.	-3,2	1,2
Taxa de Câmbio - Fim de Período	R\$ / US\$	3,3	3,45
Meta da Taxa Selic - Fim de Período	% a.a.	13,75	11,0

Fonte: Relatório Focus do BACEN de 19/08/2016.

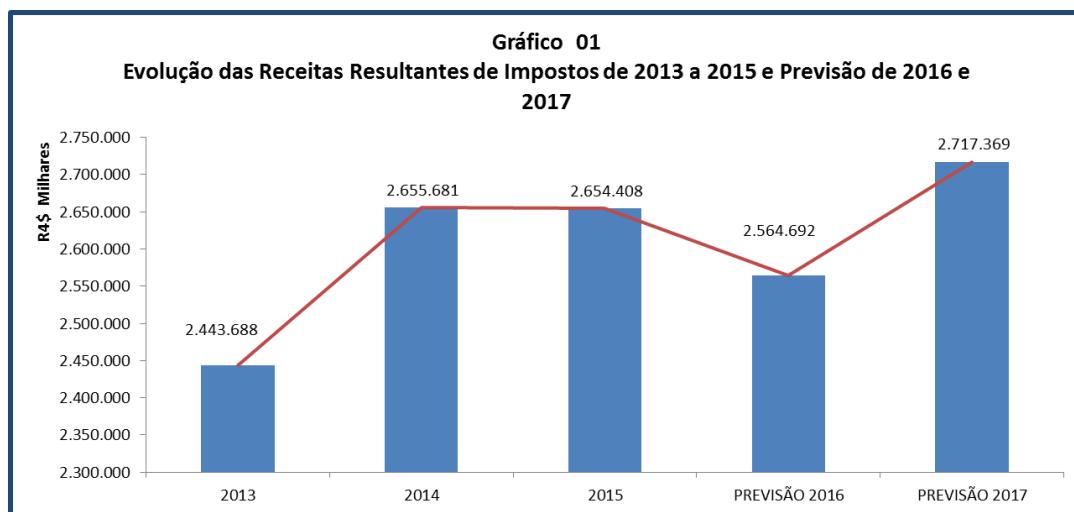
A previsão da receita para o exercício financeiro de 2017 está estimada em R\$ 4.127.323.000,00 (quatro bilhões, cento e vinte e sete milhões e trezentos e vinte e três mil reais). Nesse valor considera-se o orçamento fiscal e da seguridade social. Essa estimativa de receita é 0,47% menor do que a previsão da Lei Orçamentária de 2016. As receitas correntes respondem por 90,8% do montante total previsto para 2017. As receitas de capital representam apenas 5,3% do total e as receitas intraorçamentárias são responsáveis por 3,9%.

As renúncias de receitas já consideradas na previsão da receita do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 totalizam R\$ 59,4 milhões, desdobradas da seguinte forma: R\$ 53,7 milhões, ou 90,4% do total, são referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e R\$ 5,7 milhões, ou 9,6% do total, são referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). No PLOA 2017 constam as medidas de mitigação dos efeitos das renúncias de receitas já em vigor. Para as novas renúncias de receitas, também consta demonstrativo com as respectivas medidas de compensação.

O Gráfico 01, apresenta a evolução do montante total das Receitas Resultantes de Impostos (RRI) no período de 2014 e 2015 e as previsões para 2016 e 2017. Nesse gráfico, fica claro o impacto da crise



econômica na arrecadação do Município, considerando que a arrecadação das receitas de impostos ficou estagnada nos anos de 2014 e 2015, sem considerar os efeitos da inflação desses dois anos. Para o corrente exercício, a previsão é de uma queda nominal 3,4% dessas receitas. Para o ano de 2017, considerando a expectativa da melhora do cenário econômico, espera-se que as receitas de impostos apresentem um incremento nominal de 6,0%.

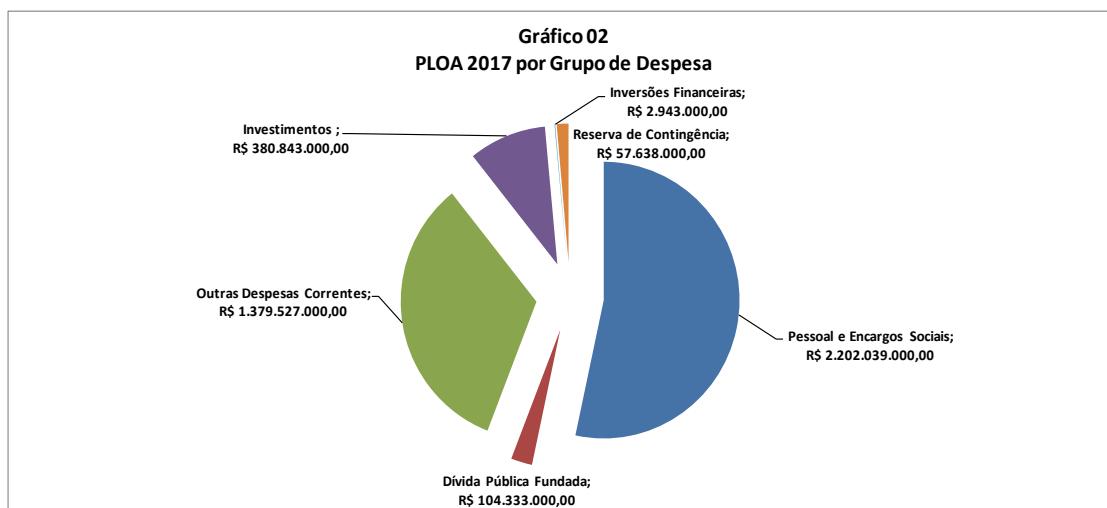


As Receitas Resultantes de Impostos (RRI), próprias e transferidas, de acordo com as disposições constantes na Constituição Federal, são utilizadas como base de cálculo para a aplicação de recursos públicos em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e no desenvolvimento do sistema de ensino. Com a estagnação da receita nos anos de 2014 e 2015, considerando os efeitos da inflação nos preços dos bens e serviços e na reposição salarial da folha de pessoal dos servidores, os valores reais dos recursos para essas áreas foram reduzidos, prejudicando a expansão desses serviços essenciais e até a mesmo a manutenção da qualidade dos serviços disponibilizados pelos estados e municípios. No Município de Manaus, mesmo com a grave crise econômica, a Prefeitura decidiu manter os investimentos essenciais dessas áreas e garantir a manutenção da qualidade desses serviços vitais para a população.



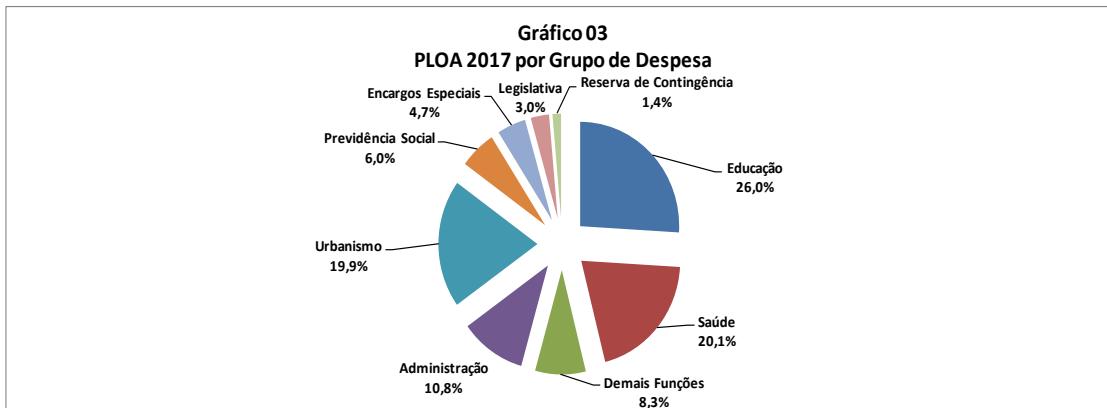
A Receita Corrente Líquida – RCL, para o exercício de 2017, foi estimada em R\$ 3.646.347.000 (três bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões e trezentos e quarenta e sete mil reais). De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a RCL serve de parâmetro para a verificação do cumprimento dos limites de Gastos com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, contratações de Operações de Crédito e de Concessão de Garantias. Para o ano de 2017, considerando o cenário de queda da arrecadação em decorrência da redução da atividade econômica do Polo Industrial de Manaus (PIM) e do efeito multiplicador na economia manauara, o percentual da despesa de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida crescerá de 46,65% para 51,01%, com base na metodologia utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A despesa total fixada no Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2017, no mesmo valor da receita estimada, é de R\$ 4.127.323.000,00 (quatro bilhões, cento e vinte e sete milhões e trezentos e vinte e três mil reais). As despesas correntes respondem por R\$ 3.614.520.000,00 (três bilhões, seiscentos e quatorze milhões e quinhentos e vinte mil reais), ou 87,6%. As despesas de capital totalizam R\$ 455.165.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões e cento e sessenta e cinco milhões de reais), ou 11,0%. A Reserva de Contingência, com previsão legal estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foi estimada em R\$ 57.638.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos e trinta e oito mil reais), ou 1,4% do total. O Gráfico 02 apresenta a despesa fixada no PLOA 2017 grupo de gasto.





A função de governo que vai receber mais recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 do Município de Manaus (PLOA 2017) é a de Educação. No PLOA 2017 foi alocado para essa função R\$ 1,071 bilhão, ou 26,0% do total. O orçamento da Saúde foi fixado em R\$ 831,1 milhões, ou 20,1% do total. O terceiro maior orçamento é a função de Urbanismo que foi fixado em R\$ 819,6 milhões, ou 19,9%. O Gráfico 03 demonstra a participação relativa da maioria das funções de governo.



Por fim, concorrendo para o melhor entendimento da matéria, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos e aprimoramento desta Proposta Orçamentária, confiando na aprovação de Vossas Excelências para o que ora proponho.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 29 de agosto de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus



PROJETO DE LEI Nº 151/2016

ESTIMA a Receita e **FIXA** a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2017.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2017, nos termos do § 3º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus e das diretrizes orçamentárias estabelecidas na Lei Municipal nº 2.156, de 26 de julho de 2016, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias e Fundações, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I: receita orçamentária por categoria econômica e origem;

II – Quadro II: despesa orçamentária por funções de governo;

III – Quadro III: despesa orçamentária por órgãos, entidades e fundos constituídos nesta Lei como unidades orçamentárias;

IV – Quadro IV: resumo das receitas e despesas por órgãos, entidades e fundos;

V – Quadro V: resumo das transferências financeiras por órgãos, entidades e fundos constituídos nesta Lei como unidades orçamentárias.

CAPÍTULO II



DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 4.127.323.000,00 (quatro bilhões, cento e vinte e sete milhões e trezentos e vinte e três mil reais), conforme os Quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificada por categoria econômica e origem, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$3.683.764.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta e três milhões e setecentos e sessenta e quatro mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 443.559.000,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões e quinhentos e cinquenta e nove mil reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias e Fundações.

§ 2º O valor de R\$ 162.536.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos e trinta e seis mil reais), incorporado na receita total prevista no *caput* é definido como receita intraorçamentária por tratar-se de operações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 4º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital estão estimadas no Quadro I anexo a esta Lei, em conformidade com o estabelecido no inciso IV do art. 4º da Lei nº 2.156, de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes (LDO) para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.127.323.000,00 (quatro bilhões, cento e vinte e sete milhões e trezentos e vinte e três mil reais), conforme os Quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei e assim distribuída:



I – Orçamento Fiscal: R\$ 2.879.921.000,00 (dois bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões e novecentos e vinte um mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.247.402.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e sete milhões e quatrocentos e dois mil reais).

Parágrafo único. O detalhamento da despesa está discriminado no Quadro II anexo a esta Lei, em conformidade ao disposto no inciso IV do art. 4º da Lei nº 2.156, de 2016.

CAPÍTULO IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS** **SUPLEMENTARES**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais nos limites e condições estabelecidos nos artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 2.156, de 2016.

Parágrafo único. Os créditos adicionais abertos de que trata o *caput* deste artigo poderão modificar as transferências financeiras previstas no inciso V do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a promover as alterações no quadro de detalhamento de despesa das Unidades Gestoras de que trata o inciso II do art. 17 da Lei nº 2.156, de 2016, observadas as condições estabelecidas nos §§ 2º e 3º do art. 17 da Lei nº 2.156, de 2016.

Art. 8º Os órgãos, as entidades e os fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários para otimizar a execução de suas programações de trabalho, observadas as disposições do art. 45 da Lei nº 2.156, de 2016.



Parágrafo único. As descentralizações de créditos orçamentários de que trata o *caput* deste artigo poderão modificar as transferências financeiras previstas no inciso V do art. 2º desta Lei.

Art. 9º No âmbito do Poder Executivo, nos dois primeiros quadrimestres do exercício, fica vedada a anulação parcial ou total de recursos de projetos ou atividades constantes dos Programas Finalísticos para as atividades do Programa de Manutenção Administrativa, excetuando-se as autorizações por leis decorrentes de modificação da estrutura administrativa do Município.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, mediante apresentação de justificativa, a anulação parcial ou total de recursos destinados a reforçar a ação de operacionalização das ações de recursos humanos, integrantes do programa de Manutenção da Gestão.

§ 2º As demais exceções ao *caput*, não contempladas no § 1º deste artigo, deverão ser requeridas mediante apresentação de justificativa que comprove o não comprometimento das metas definidas para a ação finalística, e ficarão condicionadas à autorização expressa pelo titular do orgão responsável pela gestão orçamentária no Município.

Art. 10. As dotações orçamentárias distribuídas às diversas unidades gestoras integrantes do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, com base no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser movimentadas pelo órgão gestor da execução orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. A movimentação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizada exclusivamente na execução das despesas com pessoal e encargos sociais, passagens aéreas, consumo de combustíveis e para os serviços de utilidade pública, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 11. Integram ainda esta Lei os demais anexos exigidos pela legislação vigente.



PREFEITURA DE
MANAUS

CASA CIVIL
Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I
Cep. 69036-110 – Manaus – Amazonas
Fone: 92 3625-7507 /7480
E-mail: casa.civil@pmm.am.gov.br

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.